



PROJETO DE LEI Nº 69 /2022.

“Institui no Município de Betim o "Programa de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros aos profissionais da Área de Educação, em decorrência de acidentes ou qualquer intercorrência ocorridos dentro das unidades de educação", e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Betim Aprova:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Betim o Programa Municipal de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros, direcionado ao corpo docente de todas as unidades de educação.

Parágrafo único: As unidades de educação a que se refere este artigo são:

I - Centro de Educação Infantil e Creches Conveniadas

II - Escola Municipal de Educação Infantil

IV - Escola Municipal de Ensino Fundamental

**Art. 2º** O Programa Municipal de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros funcionará junto às redes de educação e saúde do Município de Betim e será realizado através de ação conjunta das Secretarias e órgãos municipais envolvidos e com a colaboração da sociedade civil organizada.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros tem por objetivo:

I - garantir a segurança no ambiente escolar bem como no seu entorno, analisando e tomando medidas que evitem acidentes;

II - desenvolver ações de esclarecimentos e orientações que possam garantir a criança, ao adolescente e aos profissionais da área da educação dentro do ambiente de ensino, o preparo adequado de como agir, frente a uma situação de perigo decorrente de acidente;

III - dar condições, para que desenvolvam a cidadania e participem ativamente na gestão local, à criança e ao adolescente, na medida de suas capacidades;

IV - conscientizar toda a população realizando convênios ou outros ajustes com a Saúde Pública Municipal, utilizando-se de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Secretária de Saúde do Município, que participará diretamente, promovendo cursos, seminários, debates, palestras, publicações, atividades e outros eventos com o objetivo de difundir e alertar as entidades da sociedade civil e da iniciativa privada, junto às instituições de ensino;

V - capacitar todos os profissionais que trabalham nos equipamentos de educação para o atendimento de primeiros socorros.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** O Poder executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação

Câmara Municipal de Betim, 26 de março de 2022.



Layon Dias Silva  
Vereador Layon Silva

## JUSTIFICATIVA

Muitos são os acidentes e/ou incidentes que podem ocorrer no ambiente escolar, e é preciso que o professor e profissionais da educação estejam preparados para enfrentarem tais situações: prevenindo, evitando e prestando os primeiros socorros às vítimas. É preciso saber evitá-los e mais ainda, diante de um acidente é preciso prestar os primeiros socorros "adequadamente", evitando complicações por procedimentos inadequados que venham agravar ainda mais o quadro.

Pequenos traumas podem ocorrer a qualquer momento nos intervalos de aulas, durante uma, atividade esportiva ou mesmo um engasgo durante alimentação, um sangramento, uma febre alta, uma alergia ou intoxicação, uma convulsão, um desmaio, até uma queimadura , entre outras situações.

A proposta deste projeto é esclarecer, conscientizar a importância de manter o ambiente escolar livre de situações que venham provocar um acidente e, principalmente, é de que conscientizar a importância que todos os profissionais da educação que atuam diretamente em contato com os alunos, sejam orientados e treinados, capacitando-os a prestarem adequadamente os primeiros socorros dentro do ambiente escolar e em seu entorno.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.